



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.438, DE 27 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana de Pirapama-MG, por seus representantes legais, aprova o presente projeto de lei:

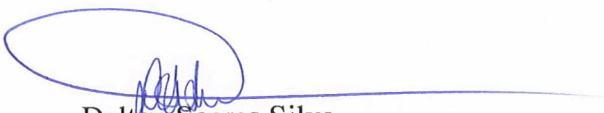
Art. 1º Conforme dispõe o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.197 de 29 de junho de 2012, fica autorizada a concessão de 3,71% (três inteiros, setenta e um décimos percentuais), que corresponde ao INPC (IBGE) referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Santana de Pirapama-MG, a título de recomposição das perdas inflacionárias do período.

Art. 2º As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Santana de Pirapama, 27 de março de 2024

Publique-se. Cumpra-se.


Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado em 27 de março de 2024.


Érica França Barbosa
Procuradora Municipal